



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº 309/2013

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

O POVO DO MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Aldeias Altas.

Art 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art 4º. O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



- V -Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI -Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII -Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII -Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX -Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X -Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI -Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII -Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII -Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV -Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV -Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I- Cinco representantes da administração pública no município, sendo:

A- um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

B- um representante da Secretaria Municipal da Mulher;

C- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

D- um representante da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO



E- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda

II- Cinco representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

Art 8º.O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º.Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10º.O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11º .Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Aldeias Altas, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12º.Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I -Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III -Secretário Geral;
- IV -Tesoureiro;
- V -Diretor de Eventos.

Art 13º.Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II -Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III -Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO



mediante posterior aprovação do colegiado;

IV -Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 15º. Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas, 19 de Junho de 2013.


JOSE BENEDITO DA SILVA TINOCO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS